



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002



Série

Número 91

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

GARICOR - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.
Alteração de pacto social

CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL, S.A.D.
Renúncia de administradores
Nomeação dos membros do conselho de administração

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Aviso

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.10.08, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no JORAM, Concurso Interno Geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de Tesoureiro do grupo de pessoal Administrativo do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 102/2000, de 27 de Outubro.
- 2 - As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública Regional.
- 3 - Remuneração - O estabelecido no anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16.10, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12 e da Lei n.º 44/99, de 11.06.
- 4 - Local de trabalho - Centro Regional de Saúde.
- 5 - Conteúdo funcional - O previsto no Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.
- 6 - Validade do concurso - o concurso é válido para as vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.
- 7 - Legislação aplicável - este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:
 - Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho;
 - Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - Decreto-Lei n.º 404 - A/98, de 18 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro;
 - Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 - Despacho n.º 269-A /2000, publicado no JORAM, n.º 217, II Série, de 13 de Novembro.
- 8 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 8.1 - Requisitos gerais - Os definidos no n.º 2 do art.º 29º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho;
 - 8.2 - Requisitos essenciais - Os definidos na alínea no n.º 1 do art.º 9º da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;
Ser assistente administrativo especialista, com classificação de serviço não inferior a Bom, bem como entre de entre assistentes administrativos principais com, pelo menos três anos de serviço na categoria e com classificação de serviço não inferior a Bom.
- 9 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Sede do Centro Regional de Saúde, sita na Rua das Pretas, n.º 1 - 2º andar - 9004-515 Funchal.
- 10 - Métodos de selecção - será utilizada prova de conhecimentos de acordo com o Despacho n.º 1/96, publicado no JORAM, II Série, n.º 44 de 04.03.1996:
 - Prova oral de conhecimentos.
 - 10.1 - A prova será pontuada de 0 a 20 valores.
 - 10.2 - O local, data e horário para a realização da prova oral de conhecimentos será divulgada aquando da publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos.
- 11 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética simples das classificações obtidas.
- 12 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo das mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 13 - Apresentação das Candidaturas:
 - 13.1 - Forma - As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento uniformizado existente nestes serviços, dirigido ao Director Regional de Saúde Pública e entregue pessoalmente nestes serviços, sito na Rua das Pretas n.º 1 - 9004-515 Funchal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso.
 - 13.2 - Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão, arquivo de identificação e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone se o tiver);
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao aviso de abertura, indicando o número, data e página do JORAM, onde se encontra publicado o presente aviso;
 - d) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
 - e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
 - 13.3 - Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:
 - a) Fotocópia das habilitações literárias;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º Fiscal de Contribuinte.
- 14 - Os documentos a que se referem as alíneas a), b), e d) a f) do n.º 8.1 do presente aviso, podem ser supridas pela indicação no requerimento dos candidatos sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram.

- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Legislação a consultar para realização da prova de conhecimentos:

I Grupo - Área de Legislação:

A - Regime de Administração Financeira do Estado:

- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, conjugado com:
- Decreto-Lei n.º 275A/93, de 9 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 133/95, de 25 de Maio;

B - Bases da Contabilidade Pública:

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

II Grupo - Área de Contabilidade:

A - Lei de enquadramento Orçamental:

- Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;

B - Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira:

- Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;
- Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;

C - Alterações Orçamentais:

- Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

D - Orçamento do Estado para 2002:

- Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro;

E - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M, de 19 de Fevereiro;

F - Cobrança de Créditos:

- Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2000/M, de 31 de Janeiro de 2000;

G - Instruções para a organização das Contas de Gerência:

- Resolução n.º 1/93, do Tribunal de Contas, publicado no D.R. n.º 17, de 21 de Janeiro, I Série -B.

- 17 - Constituição do Júri :

Presidente:

- D. Ernestina Guida Freitas Abreu Nunes, Chefe de Departamento do Centro Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

- D. Rita Constança R. Barros Correia Castro, Chefe de Departamento do Centro Regional de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- D. Maria Mateus Sousa Abreu Vieira, Chefe de Secção do Centro Regional de Saúde.

Vogais suplentes:

- D. Maria Sidónia Sousa Rocha, Chefe de Secção do Centro Regional de Saúde;
- Sr. Carlos Damião Rodrigues Correia, Tesoureiro do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 5 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.05 e na sequência da avaliação

final de estágio para a categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, foi nomeado na referida categoria o Sr. João Paulo Correia Figueira César.

(Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.17, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equivalente à categoria de Assistente, ramo de Farmácia, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, com a Dra. Cláudia Patrícia Garanito Fernandes, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-A, do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26.04, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, com início a 2002.04.01.

(Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.05 e na sequência da avaliação final de estágio para a categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, foi nomeado na referida categoria o Sr. Duarte Paulo Quintal Pereira.

Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.17, e na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso para o preenchimento de 4 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, publicado no JORAM n.º 117, II Série de 19 de Junho de 2001, foram nomeadas na referida categoria, as Enfermeiras abaixo mencionadas, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

(Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

- Maria Cecília Figueira da Silva;
- Ana Luísa Gouveia Fernandes;
- Cristina Isabel Fagundes de Freitas Catanho da Silva.

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.17, e na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso para o preenchimento de 4 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica, publicado no JORAM n.º 117, II Série de 19 de Junho de 2001, foram nomeadas na referida categoria, as Enfermeiras abaixo mencionadas, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

- Maria Celeste Fernandes Abreu;
- Ana Zélia Gomes Perestrelo;
- Lídia Isabel Ascensão Jardim.

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.17, e na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso para o preenchimento de 20 lugares na categoria de Enfermeiro Especialista em Saúde da Comunidade, publicado no JORAM n.º 117, II Série de 19 de Junho de 2001, foram nomeadas na referida categoria, as Enfermeiras abaixo mencionadas, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

- Andreia Maria Vieira Sousa Nóbrega;
- Ana Paula Goes Lopes Ferreira;
- Helena Paula Alexandre Pestana Rocha da Encarnação;
- Ana Maria Teixeira Conduto Lourenço;
- Maria Eva Gomes de Sousa e Nóbrega;
- Anália da Paz Freitas Olim;
- Maria Luísa Camacho Gonçalves;
- Maria Celeste Brazão de Gouveia;
- Maria Lídia Oliveira Andrade Freitas;
- Jacinta Nóbrega Ramos Freitas;
- Susana do Livramento Gouveia;
- Maria Dina Pereira Rodrigues;
- Maria do Carmo Sirgado de Sousa;
- Alexandra Paula Costa Freitas;
- Lúcia Pinto Maciel de Araújo;
- Susana Paula Bazenga Marques Jardim;
- Maria da Paz Escórcio Franco Sousa Fernandes;
- Maria da Encarnação Martins Góis Viveiros;
- Teresa Maria Pestana Jardim.

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho de 29-08-2001, do Director Regional de Administração e Pessoal conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 247 II Série, de 00-12-29, foram homologados

os contratos, referentes ao ano escolar 2001-2002 dos Educadores de Infância abaixo mencionados:

NOME	ESTABELECIMENTO
SUSANA ISABEL FERREIRA XAVIER	EB1/PE 3105103 VALE E COVA DO PICO, CANHAS, PTª DO SOL
ELSA SOFIA MARTINS CARDOSO	EB1/PE 3105104 MADALENADO MAR, PONTA DO SOL

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 2 de Maio de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 31-08-2001, do Director Regional de Administração e Pessoal conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 247 II Série, de 00-12-29, foi autorizado a renovação do contrato, referente ao ano escolar 2001-2002 da Educadora de Infância abaixo mencionada:

NOME	ESTABELECIMENTO
FLORINDACÉU PARENTE COSTA	EB1/PE 3101102 LOMBO DO GUINÉ, CALHETA.

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 2 de Maio de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES

Aviso

Projecto de loteamento
Discussão Pública

Nos termos do disposto no n.º 2 do Decreto-lei n.º 55/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 23 de Maio de 2002 até o dia 14 de Junho de 2002, encontra-se em período de discussão pública um projecto de loteamento, em nome de Silvano Fernandes Gonçalves representado por João Gonçalves Diogo, residente ao Caminho de Santa Quitéria número sessenta e três, Santo António, para o prédio situado ao sítio da Bujearia, Caminho da Cova n.º 50, São Roque, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob parte dos n.ºs 1151, fls. 181 do Livro B-3) da extinta Comarca Oriental) e 4670, fls., 25 do Livro B-13, inscrito na matriz Rústico sob os artigos n.ºs 3/10 e 2/12 da Secção "J", processo n.º 1903/2002.

Durante o período de discussão pública o projecto de loteamento pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser

apresentados por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 2 de Maio de 2002.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA,
Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

GARICOR - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00491/000905;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511163150;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/000905

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Elvis Faria Abreu e Francisco Gomes de Ornelas, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 14 de Setembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação "GARICOR - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." e terá sede à Rua Padre António Sousa da Costa, sítio do Garachico de Fora, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

2.º Objecto

O objecto da sociedade consiste em pintura, reparação e manutenção de automóveis.

3.º Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º Gerência

A gerência, da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a sua intervenção conjunta para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a mínima de quinze dias.

8.º Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

GARICOR - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00491/000905;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163150;
Número de inscrição: Av.01-01; 02;
Número e data da apresentação: Of. Ap.01/20011120;
Ap.02/20011120

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º Denominação e sede

A sociedade passa a adoptar a denominação "GARICOR - MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS - UNIPESSOAL, LDA.", e continua a ter a sua sede à Rua Padre António Sousa da Costa, sítio do Garachico de Fora, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

3.º Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, detido na totalidade pelo sócio único.

4.º Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Elvis Faria Abreu.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****BANIF- BANCO INTERNACIONALDO FUNCHAL, S.A.**

Número de matrícula: 03658/880203;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511029730;
 Número de inscrição: 43;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/020401

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado integralmente o contrato de sociedade da sociedade em epígrafe, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Denominação social e duração da sociedade

- 1 - É constituída, para se reger pelos preceitos da Lei aplicável e de acordo com o presente contrato de sociedade, uma sociedade anónima, com a denominação de BANIF-S.G.P.S., S.A., que resulta da alteração do objecto social e de denominação do Banif - Banco internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Sede social

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua de João Távira, número trinta, freguesia da Sé, Concelho do Funchal.
- 2 - O Conselho de Administração pode, sem dependência de deliberação dos accionistas, deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro

Objecto social

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Artigo quarto

Capacidade

- 1 - A capacidade da sociedade, tal como resulta das leis gerais e especiais aplicáveis, não pode ser limitada pelo contrato de sociedade.

- 2 - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode livremente, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, bem como participar, nos termos da lei, em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Capital social e seu aumento

- 1 - O Capital Social é de Eur.: 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros) encontra-se integralmente subscrito e realizado.
- 2 - O Conselho de Administração, após parecer favorável do órgão de fiscalização, poder á aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante máximo de Eur.: 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), competindo-lhe definir todas as condições e termos para o efeito, incluindo as datas, prazos de subscrição e realização do capital social.
- 3 - Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções resultantes de aumentos de capital, assim como no rateio das acções que não tiverem sido subscritas, considerando-se neste caso o número de acções de que já forem titulares.
- 4 - O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, nos termos da lei.
- 5 - A sociedade poderá emitir quaisquer categorias de acções, nomeadamente acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não, podendo a remissão ser efectuada pelo valor nominal, acrescido ou não da concessão de um prémio, mediante deliberação do órgão competente.

Artigo sexto

Acções

- 1 - O capital social está representado por 30 (trinta) milhões de acções, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada uma.
- 2 - As acções são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, de acordo com a legislação aplicável, e nas condições especiais fixadas para cada emissão, à custa do accionista.
- 3 - Os custos das operações de conversão, registo de transmissão e demais operações relativas a acções já emitidas serão suportados pelo(s) interessado(s), segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral e atentos os regulamentos emanados das autoridades competentes, salvo quando a necessidade de tais

operações resulte da Lei ou de facto imputável à sociedade, casos em que será suportado por esta.

Artigo sétimo
Contitularidade de Acções

Não será reconhecido pela sociedade mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

Artigo oitavo
Formas de representação dos valores mobiliários emitidos pela sociedade

- 1 - As acções representativas do capital social são representadas sob a forma escritural, sem incorporação em qualquer título.
- 2 - Quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela sociedade podem ser representados por títulos ou assumir a forma meramente escritural, conforme seja fixado nas condições específicas da emissão.
- 3 - Os valores mobiliários emitidos são reciprocamente convertíveis, à custa do accionista, nos termos previstos no número três do artigo sexto supra.

Artigo nono
Emissão de valores mobiliários e outro tipo de dívidas

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro tipo de dívida, em todas as espécies permitidas por lei.
- 2 - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro dos limites aplicáveis, a emissão de obrigações ou de qualquer outro tipo de dívida, sob qualquer forma e por qualquer montante, em moeda com curso legal em Portugal, salvo nos casos em que a lei exija que a referida deliberação tenha de ser tomada pelos accionistas.
- 3 - As obrigações ou outros títulos negociáveis emitidos pela sociedade poderão ser colocados no mercado nacional ou em mercados estrangeiros, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4 - Os accionistas terão referência na subscrição de obrigações emitidas pela sociedade que sejam convertíveis em acções ou que confirmem o direito à subscrição de proporção das acções que possuem.

Artigo décimo
Operações sobre valores mobiliários próprios

- 1 - O Conselho de Administração poderá adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites fixados na Lei, e realizar sobre as mesmas todas as operações permitidas por lei, uma vez que sejam obtidas as autorizações para tanto necessárias.
- 2 - Enquanto permanecerem na titularidade da sociedade, ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções próprias, excepto o direito de receber novas acções, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, salvo deliberação dos accionistas em contrário.

Artigo décimo primeiro

Amortização de acções

A Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos legais, a amortização de acções que sejam objecto de penhora ou medida judicial equivalente.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo décimo segundo
Órgãos da sociedade

- 1 - São órgãos da sociedade a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- 2 - A sociedade poderá ainda ter um Conselho Consultivo, nos termos estatutariamente definidos, e um secretário da sociedade.
- 3 - Os membros dos órgãos da sociedade consideram -se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deve substituí-los.
- 4 - Os membros dos órgãos sociais exercem pessoalmente os respectivos cargos. Tratando-se de pessoas colectivas, o cargo é desempenhado por uma pessoa singular por elas designadas para o efeito, através de carta dirigida ao presidente do órgão respectivo.

Secção II
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro
Forma e âmbito das deliberações

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e as suas deliberações obrigam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo décimo quarto
Mesa da Assembleia geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pelo período de três anos pela Assembleia <Geral, de entre os accionistas ou terceiros, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2 - As faltas ou impedimentos dos membros da Mesa da Assembleia Geral serão supridas nos termos da lei.

Artigo décimo quinto
Assembleias gerais de accionistas

- 1 - Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete convocar a Assembleia Geral anual para reunir, no prazo legal, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

- 2 - O presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes à percentagem mínima imposta por lei e que lho requeiram em carta, com assinatura reconhecida pelo notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.
- 3 - A Assembleia Geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da Assembleia.
- 4 - As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou, desde que não se possam realizar na sede em condições satisfatórias, em qualquer outro lugar especificado na convocatória.

Artigo décimo sexto
Convocação da assembleia e inclusão
de assuntos na ordem do dia

- 1 - As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e publicidade impostas por lei, sem prejuízo do disposto para as Assembleias Universais, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir a Assembleia no caso de não poder funcionar na primeira data marcada.
- 2 - Sendo as acções todas nominativas, as assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de carta registada, nos termos legais.
- 3 - Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a que, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas reconhecidas notarialmente.
- 4 - A exigência da acta da Assembleia Geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita deverá ser formulada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias sobre a data da assembleia, em carta dirigida, ao Conselho de Administração e com a assinatura reconhecida por notário.

Artigo décimo sétimo
Participação na assembleia

- 1 - Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que, segundo a lei e o contrato, tiverem direito a, pelo menos, um voto, podendo, ainda estar presentes as entidades referidas na lei e as que o presidente da mesa a tal autorize sem oposição da Assembleia Geral.
- 2 - A cada 100 (cem) acções corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 3 - A participação e o exercício do direito de voto dos accionistas nas assembleias gerais, uma vez satisfeitos os demais requisitos da lei, dependem da

escrituração em seu nome de acções que confirmam direito a, pelo menos, um voto, até 8 (oito) dias, inclusive, antes da data marcada para a respectiva reunião, devendo as respectivas acções manter-se averbadas ou registadas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

- 4 - Nos termos do número anterior, não são consideradas para efeito de participação na Assembleia Geral as transmissões de acções da sociedade efectuadas nos 7 (sete) dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.
- 5 - Salvo no que respeita às deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade e eleição dos titulares dos órgãos sociais, os accionistas não poderão exercer por correspondência o seu direito de voto nas assembleias gerais.

Artigo décimo oitavo
Formação do quórum constitutivo
e deliberativo e reuniões

- 1 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, qualquer que seja número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exija superior quórum constitutivo de representação de capital e, em segunda convocatória, de harmonia com a Lei.
- 2 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei. Além das suspensões normais determinadas pelo presidente da mesa, a Assembleia Geral pode deliberar suspender os trabalhos desde que fixe a data para o seu recomeço e esta não exceda 90 (noventa) dias e desde que a mesma sessão não seja suspensa por mais de duas vezes.

Artigo décimo nono
Participação e representação dos accionistas

- 1 - Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido no presente contrato, para participação na Assembleia Geral podem agrupar-se para perfazer aquele número, fazendo-se representar por um deles ou por qualquer outro accionista com direito a voto, a indicar, por meio de carta, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
- 2 - É expressamente admitida a representação de accionistas, nos termos legais em vigor.
- 3 - Os instrumentos comprovativos de agrupamento deverão ser dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sede social até às dezassete horas do dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral a que tais instrumentos respeitarem.
- 4 - Os accionistas que se pretendam fazer representar deverão comunicar ao presidente da mesa da Assembleia geral, por carta recebida na sede social até às dezassete horas do dia útil anterior ao fixado para a reunião, o nome de quem os representa.
- 5 - O accionista pessoa colectiva far-se-á representar em Assembleia Geral por quem o respectivo órgão

competente determinar, bastando para tanto uma carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia geral, subscrita por quem obrigue a pessoa colectiva e com a identificação de quem a representa e por este recebida até ao momento de dar início à sessão.

Secção III Conselho de Administração

Artigo vigésimo Composição

- 1 - O Conselho de Administração é formado por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de onze, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Poderão ser eleitos administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos que venham a ser eleitos.
- 3 - Os membros do Conselho de Administração são designados para o exercício de um mandato de três anos, sem prejuízo da sua reeleição.

Artigo vigésimo primeiro Designação e prestação de caução

- 1 - Na sua primeira reunião de cada mandato, o Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o seu presidente e um ou mais vice-presidentes.
- 2 - A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração deve ser caucionada por qualquer uma das formas admitidas na lei, pelo limite mínimo legal, salvo se a Assembleia Geral expressamente autorizar a dispensa de caução.

Artigo vigésimo segundo Competência

- 1 - Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.
- 2 - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, que não seja, por força da lei ou do contrato de sociedade, da competência exclusiva de outro órgão e designadamente:
 - a) Realizar quaisquer operações relativas ao seu objecto social;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragem;
 - c) Adquirir, alienar, locar ou permutar ou, por qualquer forma, onerar bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo acções e obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diverso;
 - d) Constituir mandatários;
 - e) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações e outros títulos de dívida da sociedade;

- f) Designar os membros da comissão executiva a que se refere o artigo vigésimo quarto infra;
- g) Elaborar o relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício, submetendo os à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Deliberar que sejam efectuados aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, com observância do disposto no artigo 297.º CSC.

Artigo vigésimo terceiro Reuniões

- 1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, telefónica ou oralmente, pelo seu presidente ou por outros dois administradores.
- 2 - O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, nos termos legalmente previstos.
- 4 - Ao presidente caberá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.
- 5 - Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante carta ou fax dirigida ao presidente do Conselho de Administração.
- 6 - A solicitação do presidente do Conselho de Administração, será permitido o voto por correspondência.
- 7 - O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Artigo vigésimo quarto Delegação de poderes

- 1 - O conselho poderá delegar no presidente e num dos vice-presidentes, em conjunto, ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.
- 2 - O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de matérias de administração, dentro dos limites fixados na Lei, e conferir mandato a qualquer um dos seus membros ou a outras pessoas para a prática de quaisquer actos contidos nas suas atribuições e competências.
- 3 - O Conselho de Administração tem igualmente o poder de distribuir pelouros entre os administradores.

Secção IV Conselho Consultivo

Artigo vigésimo quinto Regras de composição e funcionamento

- 1 - A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

- 2 - Conselho Consultivo é um órgão colegial, formado por personalidades de reconhecido mérito e prestígio, accionistas ou não, em número não superior a quinze, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
- 3 - A primeira reunião do Conselho Consultivo pode ser convocada por qualquer um dos seus membros.
- 4 - Eleitos de entre os seus membros, o Conselho Consultivo tem um presidente e um ou dois vice-presidentes, os quais, pelo modo determinado por aquela, substituí-lo-ão nas suas faltas e impedimentos.
- 5 - O Conselho Consultivo pronunciar-se-á, mediante parecer, e a solicitação de qualquer outro órgão da sociedade, sobre assuntos ou matérias que lhe sejam submetidos para apreciação.
- 6 - Os pareceres emitidos deverão ser devidamente fundamentados e obtidos por maioria simples dos votos expressos.
- 7 - Os pareceres do conselho não são vinculativos.
- 8 - O presidente tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto
Convocatória e reuniões

- 1 - O Conselho Consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocado para o efeito.
- 2 - A convocação compete ao presidente e será feita por escrito, podendo sê-lo através de qualquer meio electrónico.
- 3 - O Conselho Consultivo reúne validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 4 - De cada reunião será lavrada acta, no livro respectivo, assinada por todos os presentes.

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo
Regime de fiscalização

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal.
- 2 - O Conselho Fiscal será eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito.
- 3 - A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.
- 4 - A Assembleia Geral poderá, contudo, cometer a verificação das contas a uma sociedade de auditores, sem embargo, porém, da competência do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo oitavo
Composição e regras de eleição do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 - Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

- 3 - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo vigésimo nono
Assistência às reuniões do Conselho de Administração

Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Secção VI
Secretário da sociedade

Artigo trigésimo
Secretário da sociedade

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados um secretário da sociedade e um suplente, que terão as competências estabelecidas na lei, e cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho de Administração que os designar, podendo esses mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo trigésimo primeiro
Remunerações

- 1 - As remunerações dos membros dos órgãos sociais e estatutários serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações, composta por três membros eleitos, pelo período de três anos, pela Assembleia Geral.
- 2 - Os membros da comissão de remunerações não poderão integrar qualquer outro órgão social.
- 3 - A remuneração a fixar para os membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir, parcialmente, numa percentagem global dos lucros líquidos do exercício, não excedente a 5 (cinco) por cento.
- 4 - O Conselho de Administração poderá propor anualmente à Assembleia Geral a distribuição de lucros a quadros e empregados da sociedade.
- 5 - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser criado um sistema de opções sobre as acções representativas do capital social da sociedade, a adquirir ao valor que vier a ser determinado em Assembleia Geral, podendo estar ou não associada a uma opção de venda a preço, fixo ou variável, predeterminado.
- 6 - A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, conceder aos membros dos órgãos sociais o direito a pensões de reforma e de sobrevivência ou a pensões complementares de reforma e de sobrevivência, estabelecendo o respectivo regime ou delegando na comissão de remunerações poderes para o efeito.

Artigo trigésimo segundo
Vinculação da sociedade

- 1 - Sem prejuízo dos casos em que a lei atribua imperativamente a representação da sociedade a um só administrador, esta obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do presidente e de um vice-presidente ou de um destes com qualquer um dos outros membros do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas de dois membros da comissão executiva que tenha eventualmente sido constituída nos termos do artigo vigésimo quarto;
- c) Pela assinatura do administrador em quem tenham sido delegados poderes, dentro dos limites da respectiva delegação do Conselho de Administração;
- d) Pelas assinaturas de um dos membros do Conselho de Administração e de um mandatário, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos previstos na alínea c) anterior.

2 - Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração para os actos de mero expediente.

4 - O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

5 - A sociedade poderá ser representada por qualquer dos membros do seu Conselho de Administração nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participação social.

Artigo trigésimo terceiro
Aplicação de resultados e distribuição
antecipada de lucros

1 - Com o respeito pelo estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício, podendo, nomeadamente, deliberar a sua, não distribuição aos accionistas sempre que o interesse social o justificar, ficando desde já expressamente afastado o disposto no artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - O Conselho de Administração poderá deliberar a realização de adiantamentos sobre os lucros, nos termos legais em vigor.

Artigo trigésimo quarto
Dissolução da sociedade

1 - A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal ou por deliberação dos accionistas, nos termos legais.

2 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

Artigo trigésimo quinto
Tribunal arbitral

1 - Todos os diferendos suscitados entre accionistas ou entre eles e a sociedade, em relação com o presente contrato social, ou com as deliberações sociais, serão resolvidos num tribunal arbitral, instalado no concelho onde se situa a sede da sociedade.

2 - O tribunal arbitral será composto de três árbitros, cada parte nomeando o seu e o terceiro devendo ser escolhido de comum acordo pelos árbitros nomeados. Na falta de acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, este deverá ser nomeado pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

Artigo trigésimo sexto
Disposições legais

Os preceitos dispositivos da lei podem ser afastados ou derogados pelo contrato de sociedade e por deliberação dos sócios.

Artigo trigésimo sétimo
Disposições gerais

Os actuais membros dos órgãos sociais da sociedade mantêm-se em funções até final do mandato trienal em curso, ou seja, até trinta e um de Dezembro de dois mil e dois.

CLUBE DE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, S.A.D.

Número de matrícula: 06494/971028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103913;
Número de inscrição: Av.01-05, 06;
Número e data da apresentação: Ap.11, 12/020402

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores Jaime Ernesto Neves Vieira Reamos, António dos Santos Lopes, Vitor Manuel de Freitas Morna, Arnaldo Milano de Freitas Morna, Alberto Rufino Fernandes Casimiro, e a nomeação dos membros do Conselho de Administração:

Presidente:

- António dos Santos Lopes;

Administradores:

- Arnaldo Milano Pestana Barros;
- Diogo Ramos Ribeiro de Andrade;
- Filipe Abreu Silva;
- Paulo Roberto de Freitas Domingo;
- Roberto Ramos Olim Marote, e
- Vitor Manuel de Freitas Morna,

para o triénio 2001/2003.

Funchal, 4 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.